

LEI Nº 2.012

Dá nova redação ao § Único do artigo 1º e o artigo 5º, da lei nº 1.984, de 07 de julho de 1972 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § Único do artigo 1º, da lei nº 1.984, de 07/07/1.972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º , § Único - O fundo tem por finalidade proporcionar, vencido o prazo referido no artigo 5º, nas condições do estudo técnico atuarial e na forma a ser regulamentada, assistência médica aos contribuintes, dependentes e pensionistas”.

Art. 2º - O artigo 5º da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O É fixado o prazo de 180 dias, a contar da data de vigência desta lei, para que a Administração da Caixa edite o regulamento do Plano Assistencial definido, inclusive, os casos de gratuidade parcial na prestação dos serviços”

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1972.

FRANCISCO L. ALVES DA FONSECA
Prefeito

Registre-se e publique-se

Chefe do Gabinete

Confere com o original

Chefe do Serviço de Expediente.